LEI Nº 1.506 23 DE DEZEMBRO DE 2019

CONCEDE REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - Ficam revisados os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Buenópolis, no percentual de 3,4340%, a partir de 1° de janeiro de 2019, em cumprimento ao inciso X, do artigo 37 da Constituição da República.

Art. 2° - Em observância ao que preceitua os incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar n° 101/2000, encontram-se nos Anexos IV e V, desta Lei, respectivamente:

I – Estimativa do impacto orçamentário financeiro das despesas do presente exercício e nos dois seguintes;

II – Declaração do Presidente da Câmara Municipal de que o aumento decorrente da despesa criada por esta Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e é compatível com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Buenópolis.

Art. 4° - VETADO.

Buenópolis – MG, 23 de Dezembro de 2019.

CÉLIO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.506, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONCEDE REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO § 6° DO ART. 60 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE PARTE VETADA DA LEI N°1.506, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019:

> **"Art. 4°:** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1° de janeiro de 2019."

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Buenópolis/MG, 13 de fevereiro de 2020.

Vereador Vander Antonio Viveiros
Presidente

Publicado no Quadro de Avisos
da Câmara Municipal de Buenópolis
em 13/02/2020
PRESIDENTE